



Câmara Municipal de Pinheiros - ES
PROTÓCOLO GERAL 238/2022
Data: 04/04/2022 - Horário: 12:23
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros - ES.
35-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade)
E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

APROVADO PGR

8 x 2

EM 08/04/2022

Presidente

PROJETO DE LEI N° 011/2022

De 04 de abril de 2022.

“Dispõe sobre fixação de horário de funcionamento das Farmácias e Drogarias de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”.

EDVAN SILVA ALVES e demais vereadores, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º. O funcionamento das farmácias e drogarias do Município de Pinheiros - ES, passa a ser considerado serviço público essencial e será regido por esta Lei.

Art. 2º. As farmácias e drogarias estabelecidas neste Município passarão a funcionar em horário das 07h30min às 18h00min horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07h30min às 13h00min.

Art. 3º. Os estabelecimentos de que trata os artigos anteriores, ficam sujeitos aos plantões obrigatórios, em sistema de rodízio, em obediência à Lei Federal n° 5.991, de 17 de dezembro de 1973, sendo 01 (um) estabelecimento por plantão de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados obedecendo aos horários previstos no § 1º.

§ 1º. De segunda a sexta-feira das 18h00min às 21h00min horas, aos sábados das 13h00min às 21h00min e aos domingos e feriados das 07h30min às 21h00min, em escalas elaboradas pela Secretaria Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Saúde, podendo contar com a colaboração de entidade representativa da classe, e na sua falta, pela maioria dos proprietários de farmácias e drogarias.

§ 2º. As escalas previstas no parágrafo anterior serão elaboradas anualmente, podendo haver alteração, a pedido de entidade representativa da classe ou por maioria dos proprietários das farmácias e drogarias, ou ainda quando interesse público o exigir.

§ 3º. No caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, a inclusão na escala de plantão deverá ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ouvido à entidade representativa da classe ou a maioria dos proprietários de farmácias e drogarias.

§ 4º. Nos dias e horários de plantões previstos nesta Lei, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas, ficarão obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público, aviso indicativo do estabelecimento que estiver de plantão, com o intuito de orientar a população.

Art. 4º. Fora dos horários de funcionamento, não serão permitida a abertura das farmácias ou drogarias que não estiverem escaladas para o cumprimento do plantão obrigatório.

Parágrafo Único – Os infratores ao disposto neste artigo serão autuados, e os estabelecimentos terão suas portas fechadas no ato, independente de reincidência, podendo o agente público da Prefeitura Municipal de Pinheiros, requisitar força policial, se necessário.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I) Por infração do parágrafo 2º, do art. 3º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon,37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437(Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- a) Multa de 250 WRTEs (valor de referência do Tesouro Estadual)
- b) Multa de 500 WRTEs no caso de reincidência, e
- c) Cassação do alvará de funcionamento, a critério da Administração, no caso de mais de duas infrações.

Art. 6º. A prefeitura poderá utilizar-se dos meios de comunicação para dar ampla publicidade dos plantões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a título de utilidade pública.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

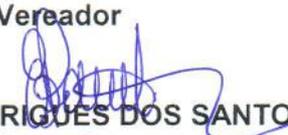
Em, 04 de abril de 2022.

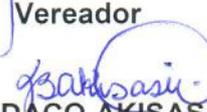

EDVAN SILVA ALVES
Vereador

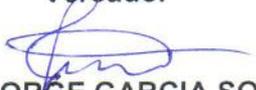

ANDERSON ELER
Vereador

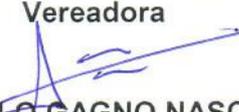

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

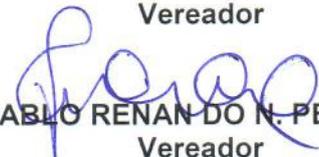

DIEGO PASCOALINI FERNANDES
Vereador

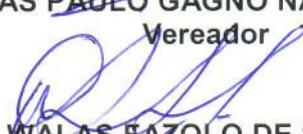

EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador


JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vereadora


JOÃO JORGE GARCIA SOUZA
Vereador


LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO
Vereador


PABLO RENAN DO N. PEREIRA
Vereador


WALAS FAZOLO DE SOUZA
Vereador


WELTON DE JESUS PAIVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437 (Secretaria/Fax); 3765-2318 (Contabilidade).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo ser observados e respeitados o que regem os Artigos 196 e 197 da Constituição.

A implantação do plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, beneficiará diretamente a população, visto que, há necessidade da continuação do rodízio que já existia no município, entretanto não era regulamentado por lei, razão pela qual, com a entrada de outros estabelecimentos, foi quebrado o sistema de rodízio, fazendo com que a população sofresse com a ausência de uma farmácia de plantão.

Visa, o projeto, portanto, para que a população não fique desassistida em caso de emergência e fora do horário comercial.

Importante salientar que no Município o funcionamento do Hospital é realizado em 24 horas, e, em muitos casos, o paciente que é atendido no período noturno e é obrigado a aguardar até o dia amanhecer para comprar e começar a usar o medicamento que lhe foi receitado, por não haver farmácias e drogarias em funcionamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

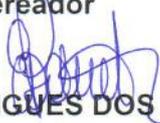
Em, 04 de abril de 2022.

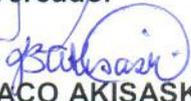

EDVAN SILVA ALVES
Vereador


ANDERSON ELER
Vereador


CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

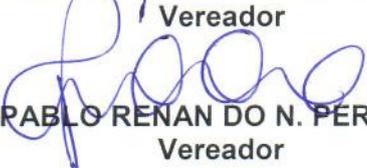

DIEGO PASCOALINI FERNANDES
Vereador

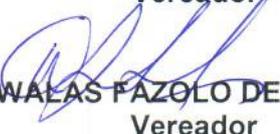

IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador


JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vereadora


JOÃO JORGE GARCIA SOUZA
Vereador


LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO
Vereador


PABLO RENAN DO N. PEREIRA
Vereador


WALAS FAZOLO DE SOUZA
Vereador


WELTON DE JESUS PAIVA
Vereador